



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 244 X

**Junto aos autos as propostas de preços finais  
encaminhadas via e-mail, referentes ao Pregão nº  
2023.07.10.1.**

**Juazeiro do Norte/CE, 25 de Julho de 2023.**

  
**Iara Pereira de Sousa**  
**Pregoeira Oficial do Município**

**CONSOLIDADA**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.1  
A PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE-CE**

ART COMERCIO E SERVIÇO LTDA.  
CNPJ 44.014,580.0001/41  
RUA SÃO PEDRO 1661 LOJA 04 SALA 2  
CEP:63010010  
FONE 88999159211  
EMAIL: [ARTCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM](mailto:ARTCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM)  
BANCO INTER  
AG:0001  
C/C:18835090-0  
ART COMERCIO E SERVICOS LTDA

**INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

PROPRIETARIO  
ARTHUR CAMPOS PARENTE  
CPF: 021.000.423.19  
RG:2005002103038  
BRASILEIRO  
SOLTEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ' PELA PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.1.

DECLARAMOS AINDA, QUE NÃO OCORREU FATO QUE NOS IMPEÇA DE PARTICIPAR DA MENCIONADA LICITAÇÃO' ASSUMIMOS O COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE FORNECER OS PRODUTOS/BENS ESPECIFICADOS NO ANEXO L, CASO SEJAMOS VENCEDOR(ES) DA PRESENTE LICITAÇÃO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, COQUETEL, BUFFET REFEIÇÃO, REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, KIT DE LANCHES E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

**ITEM 02- SERVICOS DE COFFEE BREAK**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE .	UND	2.250,00	COM GELO	R\$ 6,00	R\$ 13.500,00
2	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 250 ML, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ .	UND	4.420,00	REFRI	R\$ 1,20	R\$ 5.304,00
3	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ .	UND	850	FRI	R\$ 5,50	R\$ 4.675,00

4	AGUA MINERAL SEM GAS COPO DE 200ML .	UND	28.750,00	CASTEL O	R\$ 0,70	R\$ 20.125,00
---	--------------------------------------	-----	-----------	-------------	-------------	------------------

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 43.604,00 (QUARENTA E TRES MIL SEISSENTOS E QUATRO REAIS)

DATA DA ABERTURA: 25 DE JULHO DE 2023

HORA DA ABERTURA: 09:00 HORAS



RAZO DE ENTREGA: DE ACORDO COM EDITAL E CONTRATO

RAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DECLARAMOS QUE OS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO ENTREGUES/EXECUTADOS, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MARCENARIA E NO EDITAL.

DECLARAMOS DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE SUA PROPOSTA DE PREÇO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)

JUAZEIRO DO NORTE-CE 25 DE JULHO DE 2023

**ART COMERCIO E SERVICO**

**CNPJ: 44014580000141**

Assinado de forma digital por ART COMERCIO  
E SERVICO LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.07.25 10:32:53 -03'00'

ART COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ 44.014.580/0001-41 RESPONSÁVEL  
ARTHUR CAMPOS PARENTE  
CPF: 021.000.423.19  
RG:2005002103038  
BRASILEIRO  
SOLTEIRO  
PROPRIETARIO



## PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 247

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.07.10.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

### Lote 01 – Serviços de Coffee Break

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	BUFFET - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) REFEIÇÃO ALMOÇO OU JANTAR EM SISTEMA SELF-SERVICE SEM BALANÇA, COM UM REFRIGERANTE OU SUCO, UM TIPO DE FRUTA DEVE SER DISPONIBILIZADOS PELO MENOS TRÊS TIPOS DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), 2 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS. ARROZ, FEIJÃO TIPO A E UM TIPO DE MASSA. UMA SOBREMESA A COMBINAR. (UNIDADE=PESSOA)	UNID.	10.490	PRÓPRIA	R\$ 24,00	R\$ 251.760,00
02	COFFEE BREAK - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CAFÉ, 2 TIPOS DE SUCOS NATURAIS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA (1 DIET), 3 TIPOS DE BISCOITO FINOS, 2 TIPOS DE BOLOS, 3 TIPOS DE SALGADOS/ASSADOS. (UNIDADE=PESSOA)	UNID.	18.110	PRÓPRIA	R\$ 13,00	R\$ 235.430,00

CNPJ: 32.371.840/0001-57 ,ENDEREÇO RUA DO SEMINÁRIO ,Nº 825-A BAIRRO SÃO MIGUELCEP : 63.010-457

JUAZEIRO DO NORTE-CE/ EMAIL: [gmservicoseireli@gmail.com](mailto:gmservicoseireli@gmail.com)FONE: (88) 2155-3482 /99779-5488



03	COQUETEL - CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE DE IMPLEMENTOS TAIS COMO: PATÊS, QUEIJOS, PALMITO, ASPARGOS, ALCACHOFRA, PEITO DE FRANGO, ETC., ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) E 3 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 03 TIPOS DE REFRIGERANTES SENDO 01 TIPO "DIET"; FRUTAS DA ESTAÇÃO; DECORAÇÃO; GUARDANAPOS; COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS; GELO EM CUBOS; SACHÊS DE AÇÚCAR E ADOÇANTE E PESSOAL ESPECIALIZADO. (UNIDADE=PESSOA).	UNID.	8.810	PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 105.720,00
04	KIT DE LANCHES OPÇÃO 01 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR REFRIGERANTE (LATA DE 250 ML, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML). OS SANDÚÍCHES SERÃO VARIADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: MISTO QUENTE, COMPOSTO DE 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, OU PÃO INTEGRAL, SEM CASCA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA, UMA FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER; CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE PÃO TIPO HOT DOG", SALSICHA, BATATA PALHA E MOLHO DE TOMATE; CHEESEBURGUER, COMPOSTO DE PÃO BOLA, UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA E UM HAMBÚRGUER DE CARNE OU FRANGO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HIGIENE. OS LANCHES DEVEM VARIAR OS SABORES SE O EVENTO TIVER MAIS DE UM DIA. OS REFRIGERANTES E OS SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE	UNID.	54.510	PRÓPRIA	R\$ 6,00	R\$ 327.060,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 248

CNPJ: 32.371.840/0001-57, ENDEREÇO RUA DO SEMINÁRIO, Nº 825-A BAIRRO SÃO MIGUEL CEP: 63.010-457

JUAZEIRO DO NORTE-CE/ EMAIL: [gmservicoseireli@gmail.com](mailto:gmservicoseireli@gmail.com) FONE: (88) 2155-3482 / 99779-5488



FORNECER COPOS, GUARDANAPOS, SACHÊS DE KETCHUP E MAIONESE. (UNIDADE=PESSOA)					COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha Nº 249	
05	KIT DE LANCHES OPÇÃO 02 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR 01(UMA) BEBIDA E 01 (UM) BISCOITO/BOLACHA, BEBIDA: SENDO 01 ACHOCOLATADO (CAIXINHA DE 200 ML) OU POR 01 (UM) SUCO (CAIXINHA DE SUCO DE 200ML, SABORES DIVERSOS) BISCOITO/BOLACHA: 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA RECHEADO (SABOR CHOCOLATE OU MORANGO), CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES OU 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA TIPO CREAM CRACKER CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. OS ACHOCOLATADOS E SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. (UNIDADE=PESSOA).	UNID.	13.850	PRÓPRIA	R\$ 5,00	R\$ 69.250,00
06	LOCAÇÃO DE CONSERVADOR - CONSERVADOR, CAIXA TÉRMICA, DE NO MÍNIMO 1MX0,50. CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 LITROS.	UNID.	237	PRÓPRIA	R\$ 70,00	R\$ 16.590,00
07	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), PODENDO SEREM SERVIDOS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (TIPO QUENTINHAS) COM TALHERES PLÁSTICOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. (UNIDADE=PESSOA)	UNID.	23.365	PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 280.380,00
<b>TOTAL R\$ 1.286.190,00 (Um milhão duzentos e oitenta e seis mil, cento e noventa reais)</b>						

CNPJ: 32.371.840/0001-57, ENDEREÇO RUA DO SEMINÁRIO, Nº 825-A BAIRRO SÃO MIGUEL CEP: 63.010-457

JUAZEIRO DO NORTE-CE/ EMAIL: [gmservicoseireli@gmail.com](mailto:gmservicoseireli@gmail.com) FONE: (88) 2155-3482 /99779-5488



**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.286.190,00**  
**(UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 250

**GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**  
**CNPJ Nº 32.371.840/0001-57**  
**RUA DO SEMINÁRIO, 825A- BAIRRO SÃO MIGUEL CEP: 63.010-457**  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
**DATA DA ABERTURA: 25.07.2023**  
**HORA DA ABERTURA:09:00h**  
**PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL E CONTRATO**  
**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 25 de Julho de 2023

GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO  
ADMINISTRATIVO EIRELI

**GERALDO MACHADO DA SILVA**  
**CPF: 620.959.513-87**  
**TITULAR ADMINISTRADOR**

CNPJ: 32.371.840/0001-57 ,ENDEREÇO RUA DO SEMINÁRIO ,Nº 825-A BAIRRO SÃO MIGUEL CEP : 63.010-457

JUAZEIRO DO NORTE-CE/ EMAIL: [gmservicoseireli@gmail.com](mailto:gmservicoseireli@gmail.com) FONE: (88) 2155-3482 /99779-5488



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 533

## **ATA DA SESSÃO**

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.1**

Processo Administrativo Nº 2023.07.10.1

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA

Data de Publicação: 13/07/2023 14:28:13

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

28/06/2023 10:18:39	MENSAGEM	PREGOEIRO	O pregoeiro original do processo (MARCOS WESLEY LEITE TAVARES) foi substituído pela autoridade do promotor. IARA PEREIRA DE SOUSA assume suas atribuições.
14/07/2023 08:06:58	CADASTRO DE PROPOSTA	IMPRESSIONE COMUNICACAO VISUAL LTDA	
16/07/2023 10:29:40	CADASTRO DE PROPOSTA	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	
20/07/2023 08:40:10	CADASTRO DE PROPOSTA	COMERCIO M J SERVICOS LTDA	
20/07/2023 13:05:42	CADASTRO DE PROPOSTA	CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
21/07/2023 16:04:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	COMERCIO M J SERVICOS LTDA	
24/07/2023 09:18:06	CADASTRO DE PROPOSTA	STENIO PIERRE COSTA SILVA	
24/07/2023 10:18:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	IMPRESSIONE COMUNICACAO VISUAL LTDA	
24/07/2023 11:08:28	CADASTRO DE PROPOSTA	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME	
24/07/2023 11:15:37	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME	
24/07/2023 11:45:36	CADASTRO DE PROPOSTA	FV COSTA FILHO ME	
24/07/2023 11:51:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FV COSTA FILHO ME	
24/07/2023 12:32:25	CADASTRO DE PROPOSTA	T D DANTAS ALIMENTOS	
24/07/2023 12:35:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
24/07/2023 14:48:10	CADASTRO DE PROPOSTA	MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
24/07/2023 14:55:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
24/07/2023 15:14:19	CADASTRO DE PROPOSTA	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME	
24/07/2023 15:54:29	CADASTRO DE PROPOSTA	X7E EMPREENDIMENTO EIRELI	
24/07/2023 16:39:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME	
24/07/2023 16:51:59	CADASTRO DE PROPOSTA	FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA SILVA	
24/07/2023 16:59:41	CADASTRO DE PROPOSTA	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	
24/07/2023 17:27:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	
24/07/2023 17:30:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	STENIO PIERRE COSTA SILVA	
24/07/2023 22:14:06	CADASTRO DE PROPOSTA	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME	
24/07/2023 22:26:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME	
24/07/2023 23:00:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	X7E EMPREENDIMENTO EIRELI	
25/07/2023 08:38:41	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	
25/07/2023 09:00:32	MENSAGEM	PREGOEIRO	Bom dia senhores licitantes.
25/07/2023 09:00:44	MENSAGEM	PREGOEIRO	Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.
25/07/2023 09:01:00	MENSAGEM	PREGOEIRO	É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico blcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.
25/07/2023 09:01:09	MENSAGEM	PREGOEIRO	Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**25/07/2023 09:01:18 MENSAGEM PREGOEIRO**

Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.

**25/07/2023 09:01:29 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.

**25/07/2023 09:01:38 MENSAGEM PREGOEIRO**

O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.

**25/07/2023 09:01:49 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.

**25/07/2023 09:02:01 MENSAGEM PREGOEIRO**

Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

**25/07/2023 09:02:12 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

**25/07/2023 09:02:23 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

**25/07/2023 09:02:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**25/07/2023 09:02:56 MENSAGEM PREGOEIRO**

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

**25/07/2023 09:03:14 MENSAGEM PREGOEIRO**

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

**25/07/2023 09:03:28 MENSAGEM PREGOEIRO**

**POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!!!**

**25/07/2023 09:31:49 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia novamente.

**25/07/2023 09:32:03 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

**25/07/2023 09:34:22 MENSAGEM PREGOEIRO**

Exceto duas delas que restaram impossibilitadas de participarem das fases seguintes do certame por não terem anexado junto a plataforma, nenhum dos documentos de habilitação requisitados no item 12.1 do edital convocatório, descumprindo o item 7.1 e 7.13 do mencionado edital.

**25/07/2023 09:37:04 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**25/07/2023 09:37:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**25/07/2023 09:37:30 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa sorte a todos.

**25/07/2023 10:04:03 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

**25/07/2023 10:04:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

**25/07/2023 10:11:57 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**25/07/2023 10:12:15 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos aos participantes com melhores ofertas o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl.pmjn@gmail.com / cpl@juazeiro.ce.gov.br), das propostas finais, nos termos do item editalício 10.4.

**25/07/2023 10:13:00 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento das propostas finais começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h12min15seg.

**25/07/2023 10:13:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h12min15seg.

**25/07/2023 10:14:04 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que os licitantes vencedores, após o envio das suas propostas finais por e-mail, deverão inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com as suas propostas finais, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**25/07/2023 10:14:21 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que, após o recebimento das propostas finais e da competente análise da documentação de habilitação das empresas arrematantes, avançaremos para a fase recursal.

**25/07/2023 10:14:41 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da(s) empresa(s) arrematante(s).

**25/07/2023 10:15:11 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e propostas de preços finais, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes de cada lote.

**25/07/2023 11:07:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

A análise das propostas de preços finais das empresas vencedoras, bem como dos documentos de habilitação, já foi concluída e se encontram divulgadas através de mensagens postadas nas informações específicas de cada lote.

**25/07/2023 11:07:41 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

**25/07/2023 11:23:57 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que não houve manifestação de recursos por parte dos licitantes.

**25/07/2023 11:24:11 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado aos seus respectivos vencedores.

**25/07/2023 11:24:42 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Serviços de coffee break**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
Item: 1	Unidade: UND	Marca: propria	Modelo:
Descrição: BUFFET - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) REFEIÇÃO ALMOÇO OU JANTAR EM SISTEMA SELF-SERVICE SEM BALANÇA, COM UM REFRIGERANTE OU SUCO, UM TIPO DE FRUTA DEVE SER DISPONIBILIZADOS PELO MENOS TRÊS TIPOS DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), 2 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS. ARROZ, FEIJÃO TIPO A E UM TIPO DE MASSA. UMA SOBREMESA A COMBINAR. (UNIDADE=PESSOA)			
Quantidade: 10.490		Valor Unit.: 24,00	Valor Total: 251.760,00
Item: 2	Unidade: UND	Marca: propria	Modelo:
Descrição: COFFEE BREAK - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CAFÉ, 2 TIPOS DE SUCOS NATURAIS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA (1 DIET), 3 TIPOS DE BISCOITO FINOS, 2 TIPOS DE BOLOS, 3 TIPOS DE SALGADOS/ASSADOS. (UNIDADE=PESSOA)			
Quantidade: 18.110		Valor Unit.: 13,00	Valor Total: 235.430,00
Item: 3	Unidade: UND	Marca: propria	Modelo:
Descrição: COQUETEL - CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE DE IMPLEMENTOS TAIS COMO: PATÊS, QUEIJOS, PALMITO, ASPARGOS, ALCACHOFRA, PEITO DE FRANGO, ETC., ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) E 3 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 03 TIPOS DE REFRIGERANTES SENDO 01 TIPO "DIET"; FRUTAS DA ESTAÇÃO; DECORAÇÃO; GUARDANAPOS; COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS; GELO EM CUBOS; SACHÊS DE AÇÚCAR E ADOÇANTE E PESSOAL ESPECIALIZADO. (UNIDADE=PESSOA).			
Quantidade: 8.810		Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 105.720,00

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

<b>Item: 4</b>	<b>Unidade: UND</b>	<b>Marca: propria</b>	<b>Modelo:</b>
<p>Descrição: KIT DE LANCHES OPÇÃO 01 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR REFRIGERANTE (LATA DE 250 ML, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML). OS SANDUÍCHES SERÃO VARIADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: MISTO QUENTE, COMPOSTO DE 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, OU PÃO INTEGRAL, SEM CASCA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA, UMA FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER; CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE PÃO TIPO HOT DOG, SALSICHA, BATATA PALHA E MOLHO DE TOMATE; CHEESEBURGUER, COMPOSTO DE PÃO BOLA, UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA E UM HAMBÚRGUER DE CARNE OU FRANGO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HIGIENE. OS LANCHES DEVEM VARIAR OS SABORES SE O EVENTO TIVER MAIS DE UM DIA. OS REFRIGERANTES E OS SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS, GUARDANAPOS, SACHÊS DE KETCHUP E MAIONESE. (UNIDADE=PESSOA)</p>			
Quantidade: 54.510	Valor Unit.: 6,00	Valor Total: 327.060,00	
<b>Item: 5</b>	<b>Unidade: UND</b>	<b>Marca: propria</b>	<b>Modelo:</b>
<p>Descrição: KIT DE LANCHES OPÇÃO 02 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR 01(UMA) BEBIDA E 01 (UM) BISCOITO/BOLACHA, BEBIDA: SENDO 01 ACHOCOLATADO (CAIXINHA DE 200 ML) OU POR 01 (UM) SUCO (CAIXINHA DE SUCO DE 200ML, SABORES DIVERSOS) BISCOITO/BOLACHA: 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA RECHEADO (SABOR CHOCOLATE OU MORANGO), CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES OU 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA TIPO CREAM CRACKER CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. OS ACHOCOLATADOS E SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. (UNIDADE=PESSOA).</p>			
Quantidade: 13.850	Valor Unit.: 5,00	Valor Total: 69.250,00	
<b>Item: 6</b>	<b>Unidade: UND</b>	<b>Marca: com gelo</b>	<b>Modelo:</b>
<p>Descrição: LOCAÇÃO DE CONSERVADOR - CONSERVADOR, CAIXA TÉRMICA, DE NO MÍNIMO 1MX0,50. CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 LITROS.</p>			
Quantidade: 237	Valor Unit.: 70,00	Valor Total: 16.590,00	
<b>Item: 7</b>	<b>Unidade: UND</b>	<b>Marca: propria</b>	<b>Modelo:</b>
<p>Descrição: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), PODENDO SEREM SERVIDOS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (TIPO QUENTINHAS) COM TALHERES PLÁSTICOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. (UNIDADE=PESSOA)</p>			
Quantidade: 23.365	Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 280.380,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO	032	32.371.840/0001-57	1.959.195,21	1.286.190,00		Sim
2 STENIO PIERRE COSTA SILVA	023	28.027.121/0001-46	1.959.195,21	1.358.320,00	5,61	Sim
3 HORLAN BRITO BERTOLDO-ME	047	04.011.796/0001-39	1.959.195,21	1.699.999,00	25,15	Sim
4 MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME	052	20.260.772/0001-70	1.727.137,50	1.700.000,00	0,00	Sim
5 IMPRESSIONE COMUNICACAO VISUAL	080	23.504.645/0001-67	1.959.195,21	1.723.900,00	1,41	Sim
6 MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE	086	26.393.753/0001-06	1.953.514,70	1.725.000,00	0,06	Sim
7 FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA	046	27.141.930/0001-11	1.959.195,21	1.727.100,11	0,12	Sim
8 FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES	122	41.312.067/0001-49	1.959.195,21	1.951.450,00	12,99	Sim
9 CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA	093	08.272.030/0001-69	1.959.195,21	1.951.500,00	0,00	Sim
10 FV COSTA FILHO ME	097	23.558.810/0001-63	1.959.195,21	1.959.195,21	0,39	Sim
11 COMERCIO M J SERVICOS LTDA	143	34.507.799/0001-29	1.959.195,21	1.959.195,21	0,00	Sim
12 T D DANTAS ALIMENTOS	011	30.865.998/0001-58	1.959.195,21	1.959.195,21	0,00	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
X7E EMPREENDIMENTO EIRELI	084	22.594.152/0001-00	1.959.195,21	1.959.195,21		Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

13/07/2023 14:28:12 PUBLICADO

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**
**13/07/2023 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
**25/07/2023 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS**
**25/07/2023 09:35:46 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

X7E EMPREENDIMENTO EIRELI desclassificado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica os seus documentos de habilitação exigidos no item 12 do Edital convocatório, descumprindo o item 7.1 e 7.13 do mencionado edital.

**25/07/2023 09:37:37 DISPUTA**

25/07/2023 09:37:37	LANCE	X7E EMPREENDIMENTO EIRELI (PARTICIPANTE 084)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	IMPRESSIÃO COMUNICACAO VISUAL LTDA (PARTICIPANTE 080)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	COMERCIO M J SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 143)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 093)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 047)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	FV COSTA FILHO ME (PARTICIPANTE 097)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	T D DANTAS ALIMENTOS (PARTICIPANTE 011)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 080)	1.953.514,70
25/07/2023 09:37:37	LANCE	STENIO PIERRE COSTA SILVA (PARTICIPANTE 023)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME (PARTICIPANTE 122)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 046)	1.959.195,21
25/07/2023 09:37:37	LANCE	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 052)	1.727.137,50
25/07/2023 09:38:29	LANCE	CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 093)	1.953.514,00
25/07/2023 09:39:56	LANCE	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME (PARTICIPANTE 122)	1.951.900,00
25/07/2023 09:41:21	LANCE	IMPRESSIÃO COMUNICACAO VISUAL LTDA (PARTICIPANTE 080)	1.727.200,00
25/07/2023 09:46:19	LANCE	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	1.727.130,00
25/07/2023 09:47:22	LANCE	CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 093)	1.951.500,00
25/07/2023 09:49:09	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 047)	1.950.000,00
25/07/2023 09:49:13	LANCE	FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 046)	1.727.100,11
25/07/2023 09:49:42	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 047)	1.726.000,00
25/07/2023 09:51:25	LANCE	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	1.620.000,00
25/07/2023 09:51:39	LANCE	STENIO PIERRE COSTA SILVA (PARTICIPANTE 023)	1.550.000,00
25/07/2023 09:52:12	LANCE	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 052)	1.700.000,00
25/07/2023 09:52:37	TEMPO RANDÔMICO		
25/07/2023 09:53:48	LANCE	MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 080)	1.725.000,00
25/07/2023 09:54:37	LANCE	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME (PARTICIPANTE 122)	1.951.450,00
25/07/2023 09:54:41	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 047)	1.699.999,00
25/07/2023 09:56:57	LANCE	IMPRESSIÃO COMUNICACAO VISUAL LTDA (PARTICIPANTE 080)	1.724.000,00
25/07/2023 09:57:30	LANCE	IMPRESSIÃO COMUNICACAO VISUAL LTDA (PARTICIPANTE 080)	1.723.900,00
25/07/2023 09:57:37	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.

**25/07/2023 09:57:37 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 023, PARTICIPANTE 032, PARTICIPANTE 047, PARTICIPANTE 052

**25/07/2023 09:57:37 FECHADO 1**
**25/07/2023 10:00:17 LANCE** STENIO PIERRE COSTA SILVA (PARTICIPANTE 023) 1.358.320,00

**25/07/2023 10:00:38 LANCE** GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME 1.286.190,00

**25/07/2023 10:02:37 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

25/07/2023 10:02:37 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

25/07/2023 10:02:37 HABILITAÇÃO

25/07/2023 10:04:42 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 032: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?

25/07/2023 10:04:57 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 032: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.

25/07/2023 10:09:25 MENSAGEM GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Bom dia, nao conseguimos baixar, chegamos ao valor final.

25/07/2023 10:10:22 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 032: Certo, obrigada pelo retorno!

25/07/2023 10:40:51 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

25/07/2023 10:52:41 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.

25/07/2023 10:57:37 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

25/07/2023 11:04:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

25/07/2023 11:06:29 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

25/07/2023 11:07:55 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

25/07/2023 11:22:56 EM ADJUDICAÇÃO

25/07/2023 11:24:48 ADJUDICADO

LOTE 2 - ADJUDICADO  
Serviços de coffee break

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Valor Total:
1	UND	com gelo		
Descrição: GELO EM TUBOS/CUBOS - GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE .				
Quantidade:	2.250	Valor Unit.:	6,00	Valor Total: 13.500,00
2	UND	refri		
Descrição: REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 250 ML, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ .				
Quantidade:	4.420	Valor Unit.:	1,20	Valor Total: 5.304,00
3	UND	refri		
Descrição: REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.				
Quantidade:	850	Valor Unit.:	5,50	Valor Total: 4.675,00
4	UND	Castelo		
Descrição: ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML .				
Quantidade:	28.750	Valor Unit.:	0,70	Valor Total: 20.125,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ART COMERCIO E SERVICO LTDA	094 44.014.580/0001-41	54.032,60	43.604,00		Sim
2 GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO	078 32.371.840/0001-57	54.032,60	48.000,00	10,08	Sim

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

3 HORLAN BRITO BERTOLDO-ME	081	04.011.796/0001-39	54.032,60	49.775,00	3,70	Sim
4 COMERCIO M J SERVICOS LTDA	073	34.507.799/0001-29	54.032,60	49.778,00	0,01	Sim
5 MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE	130	26.393.753/0001-06	51.134,00	49.784,00	0,01	Sim
6 MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME	018	20.260.772/0001-70	2.184.965,00	49.800,00	0,03	Sim
7 FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA	143	27.141.930/0001-11	54.032,60	49.800,55	0,00	Sim
8 IMPRESSIONE COMUNICACAO VISUAL	132	23.504.645/0001-67	54.032,60	50.100,00	0,60	Sim
9 FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES	134	41.312.067/0001-49	54.032,60	52.500,00	4,79	Sim
10 CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA	043	08.272.030/0001-69	54.032,60	54.032,00	2,92	Sim
11 STENIO PIERRE COSTA SILVA	010	28.027.121/0001-46	54.032,60	54.032,60	0,00	Sim
12 T D DANTAS ALIMENTOS	117	30.865.998/0001-58	54.032,60	54.032,60	0,00	Sim
13 FV COSTA FILHO ME	139	23.558.810/0001-63	54.032,60	54.032,60	0,00	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
X7E EMPREENDIMENTO EIRELI	056	22.594.152/0001-00	54.032,60	54.032,60	Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

13/07/2023 14:28:12	<b>PUBLICADO</b>				
13/07/2023 15:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>				
25/07/2023 09:00:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>				
25/07/2023 09:36:23	<b>DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO</b>				
X7E EMPREENDIMENTO EIRELI desclassificado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica os seus documentos de habilitação exigidos no item 12 do Edital convocatório, descumprindo o item 7.1 e 7.13 do mencionado edital.					
25/07/2023 09:37:38	<b>DISPUTA</b>				
25/07/2023 09:37:38	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 094)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	X7E EMPREENDIMENTO EIRELI (PARTICIPANTE 056)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	IMPRESSIONE COMUNICACAO VISUAL LTDA (PARTICIPANTE 132)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	COMERCIO M J SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 073)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	STENIO PIERRE COSTA SILVA (PARTICIPANTE 010)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 081)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	FV COSTA FILHO ME (PARTICIPANTE 139)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	T D DANTAS ALIMENTOS (PARTICIPANTE 117)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE		51.134,00	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 043)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME (PARTICIPANTE 134)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 143)		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME		54.032,60	
25/07/2023 09:37:38	LANCE	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 018)		2.184.965,00	
25/07/2023 09:38:12	LANCE	ART COMERCIO E SERVICIO LTDA (PARTICIPANTE 094)		51.100,00	
25/07/2023 09:39:20	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 081)		51.050,00	
25/07/2023 09:39:42	LANCE	CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (PARTICIPANTE 043)		54.032,00	
25/07/2023 09:40:10	LANCE	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME (PARTICIPANTE 134)		52.950,00	
25/07/2023 09:40:19	LANCE	FRANCISCA ELIZABETH PINTO LOPES ME (PARTICIPANTE 134)		52.500,00	
25/07/2023 09:41:27	LANCE	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 018)		51.000,00	

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

25/07/2023 09:42:01	LANCE	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	50.000,00
25/07/2023 09:42:24	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)	49.990,00
25/07/2023 09:42:47	LANCE	IMPRESSONE COMUNICACAO VISUAL LTDA (PARTICIPANTE 132)	50.100,00
25/07/2023 09:43:44	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 081)	49.980,00
25/07/2023 09:48:24	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)	49.979,00
25/07/2023 09:48:35	LANCE	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 018)	49.900,00
25/07/2023 09:49:07	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)	49.890,00
25/07/2023 09:49:27	LANCE	FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 143)	49.800,55
25/07/2023 09:49:55	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)	49.799,00
25/07/2023 09:50:27	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 081)	49.780,00
25/07/2023 09:51:02	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)	49.779,00
25/07/2023 09:52:11	LANCE	COMERCIO M J SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 073)	49.778,00
25/07/2023 09:52:38	<b>TEMPO RANDÔMICO</b>		
25/07/2023 09:53:02	LANCE	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (PARTICIPANTE 081)	49.775,00
25/07/2023 09:53:36	LANCE	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 018)	49.800,00
25/07/2023 09:54:25	LANCE	MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	49.784,00
25/07/2023 09:55:38	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.			
25/07/2023 09:55:38	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 081, PARTICIPANTE 073, PARTICIPANTE 094, PARTICIPANTE 130, PARTICIPANTE 018, PARTICIPANTE 143, PARTICIPANTE 078, PARTICIPANTE 132, PARTICIPANTE 134, PARTICIPANTE 043, PARTICIPANTE 010, PARTICIPANTE 117, PARTICIPANTE 139			
25/07/2023 09:55:38	<b>FECHADO 1</b>		
25/07/2023 09:56:01	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)	43.604,00
25/07/2023 09:56:18	LANCE	GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME	48.000,00
25/07/2023 10:00:38	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
25/07/2023 10:00:38	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ART COMERCIO E SERVICO LTDA			
25/07/2023 10:00:38	<b>HABILITAÇÃO</b>		
25/07/2023 10:05:22	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
PARA PARTICIPANTE 094: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
25/07/2023 10:05:34	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
PARA PARTICIPANTE 094: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
25/07/2023 10:08:37	<b>MENSAGEM ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)</b>		
ja estamos no nosso melhor preco, desde já me coloca a disposição para sanar qualquer duvida			
25/07/2023 10:11:23	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
PARA PARTICIPANTE 094: Certo, obrigada pelo retorno!			
25/07/2023 10:37:34	<b>MENSAGEM ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 094)</b>		
consolidada enviado. Por favor confirma recebimento.			
25/07/2023 10:38:01	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
25/07/2023 10:52:08	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
A proposta final da empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.			
25/07/2023 11:05:13	<b>MENSAGEM PREGOEIRO</b>		
Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.			



REPÚBLICA DE  
JUAZEIRO  
DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 542 X

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**25/07/2023 11:06:58 MENSAGEM PREGOEIRO**

A proposta final da empresa ART COMERCIO E SERVICO LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

**25/07/2023 11:07:55 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

**25/07/2023 11:22:56 EM ADJUDICAÇÃO**

**25/07/2023 11:24:48 ADJUDICADO**

  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 543

## **MAPA DE PREÇOS**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 544

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

**VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.1**

Processo Administrativo Nº 2023.07.10.1

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA

Data de Publicação: 13/07/2023 14:28:13

TOTAL DO PROCESSO: **1.329.794,00**

**GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 32.371.840/0001-57 1.286.190,00**  
**EIRELI ME**

**LOTE 1 Quant.: 1 Num: 032 Lance: 1.286.190,00 Total: 1.286.190,00**

Item: 1 Unidade: UND Marca: propria Modelo:

Descrição: BUFFET - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) REFEIÇÃO ALMOÇO OU JANTAR EM SISTEMA SELF-SERVICE SEM BALANÇA, COM UM REFRIGERANTE OU SUCO, UM TIPO DE FRUTA DEVE SER DISPONIBILIZADOS PELO MENOS TRÊS TIPOS DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), 2 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS. ARROZ, FEIJÃO TIPO A E UM TIPO DE MASSA. UMA SOBREMESA A COMBINAR. (UNIDADE=PESSOA)

Quantidade: 10.490 Val. Ref.: 28,48 Valor Unit.: 24,00 Total Item: 251.760,00

Item: 2 Unidade: UND Marca: propria Modelo:

Descrição: COFFEE BREAK - MESAS, CADEIRAS E TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO SERVIÇO (ROUPA DE MESA, PRATOS, TALHERES, TAÇAS, GUARDANAPOS, ETC) ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CAFÉ, 2 TIPOS DE SUCOS NATURAIS, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA (1 DIET), 3 TIPOS DE BISCOITO FINOS, 2 TIPOS DE BOLOS, 3 TIPOS DE SALGADOS/ASSADOS. (UNIDADE=PESSOA)

Quantidade: 18.110 Val. Ref.: 22,48 Valor Unit.: 13,00 Total Item: 235.430,00

Item: 3 Unidade: UND Marca: propria Modelo:

Descrição: COQUETEL - CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE DE IMPLEMENTOS TAIS COMO: PATÊS, QUEIJOS, PALMITO, ASPARGOS, ALCACHOFRA, PEITO DE FRANGO, ETC., ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) E 3 TIPOS DE SUCO DE FRUTA, 03 TIPOS DE REFRIGERANTES SENDO 01 TIPO "DIET"; FRUTAS DA ESTAÇÃO; DECORAÇÃO; GUARDANAPOS; COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS; GELO EM CUBOS; SACHÊS DE AÇÚCAR E ADOÇANTE E PESSOAL ESPECIALIZADO. (UNIDADE=PESSOA).

Quantidade: 8.810 Val. Ref.: 21,30 Valor Unit.: 12,00 Total Item: 105.720,00

Item: 4 Unidade: UND Marca: propria Modelo:

Descrição: KIT DE LANCHES OPÇÃO 01 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR REFRIGERANTE (LATA DE 250 ML, SABORES: COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ) OU SUCOS DE SABORES DIVERSOS (CAIXINHA EMBALAGEM 200ML). OS SANDUÍCHES SERÃO VARIADOS E COM AS SEGUINTE OPÇÕES: MISTO QUENTE, COMPOSTO DE 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, OU PÃO INTEGRAL, SEM CASCA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA, UMA FATIA DE PRESUNTO DE PERU OU SUÍNO, SEM CAPA DE GORDURA OU CHESTER; CACHORRO QUENTE, COMPOSTO DE PÃO TIPO HOT DOG, SALSICHA, BATATA PALHA E MOLHO DE TOMATE; CHEESEBURGUER, COMPOSTO DE PÃO BOLA, UMA FATIA DE QUEIJO MUZZARELA E UM HAMBÚRGUER DE CARNE OU FRANGO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, GARANTINDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE HIGIENE. OS LANCHES DEVEM VARIAR OS SABORES SE O EVENTO TIVER MAIS DE UM DIA. OS REFRIGERANTES E OS SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS, GUARDANAPOS, SACHÊS DE KETCHUP E MAIONESE. (UNIDADE=PESSOA)

Quantidade: 54.510 Val. Ref.: 10,41 Valor Unit.: 6,00 Total Item: 327.060,00

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Item: 5	Unidade: UND	Marca: propria	Modelo:
Descrição: KIT DE LANCHES OPÇÃO 02 - FORNECIMENTO DE LANCHES COMPOSTO POR 01(UMA) BEBIDA E 01 (UM) BISCOITO/BOLACHA, BEBIDA: SENDO 01 ACHOCOLATADO (CAIXINHA DE 200 ML) OU POR 01 (UM) SUCO (CAIXINHA DE SUCO DE 200ML, SABORES DIVERSOS) BISCOITO/BOLACHA: 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA RECHEADO (SABOR CHOCOLATE OU MORANGO), CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES OU 01 (UM) PACOTE DE BISCOITO/BOLACHA TIPO CREAM CRACKER CONTENDO 06 (SEIS) UNIDADES. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. OS ACHOCOLATADOS E SUCOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM ISOPORES COM GELO. A EMPRESA DEVE FORNECER COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. (UNIDADE=PESSOA).			
Quantidade: 13.850	Val. Ref.: 8,09	Valor Unit.: 5,00	Total Item: 69.250,00
Item: 6	Unidade: UND	Marca: com gelo	Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE CONSERVADOR - CONSERVADOR, CAIXA TÉRMICA, DE NO MÍNIMO 1MX0,50. CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 LITROS.			
Quantidade: 237	Val. Ref.: 78,68	Valor Unit.: 70,00	Total Item: 16.590,00
Item: 7	Unidade: UND	Marca: propria	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS CRUAS, VERDURAS COZIDAS, COM DUAS OPÇÕES DE CARNE (PEIXE, FRANGO E BOI OU PORCO), PODENDO SEREM SERVIDOS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS (TIPO QUENTINHAS) COM TALHERES PLÁSTICOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. (UNIDADE=PESSOA)			
Quantidade: 23.365	Val. Ref.: 15,73	Valor Unit.: 12,00	Total Item: 280.380,00
<b>ART COMERCIO E SERVICO LTDA</b>		<b>44.014.580/0001-41</b>	<b>43.604,00</b>
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 094 Lance: 43.604,00	<b>Total: 43.604,00</b>
Item: 1	Unidade: UND	Marca: com gelo	Modelo:
Descrição: GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE .			
Quantidade: 2.250	Val. Ref.: 6,49	Valor Unit.: 6,00	Total Item: 13.500,00
Item: 2	Unidade: UND	Marca: refri	Modelo:
Descrição: REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 250 ML, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ .			
Quantidade: 4.420	Val. Ref.: 2,28	Valor Unit.: 1,20	Total Item: 5.304,00
Item: 3	Unidade: UND	Marca: refri	Modelo:
Descrição: REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.			
Quantidade: 850	Val. Ref.: 8,15	Valor Unit.: 5,50	Total Item: 4.675,00
Item: 4	Unidade: UND	Marca: Castelo	Modelo:
Descrição: ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML .			
Quantidade: 28.750	Val. Ref.: 0,78	Valor Unit.: 0,70	Total Item: 20.125,00

  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 546 X

# **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE JULGAMENTO FINAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 547

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.07.10.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.07.10.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscentos e quatro reais) e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.286.190,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de Julho de 2023, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIOCA

## EXTRATO DE CONTRATO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.13.18/PE

Contrato Nº 22.13.18/PE - Ata de Registro de Preços Nº 22.13.18/ARP - Pregão Eletrônico Nº 22.13.18/PE. Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca - IMMI. OBJETO: Aquisição de materiais para execução do Convênio Nº 919764/2021, com o Objetivo "Educação em Saúde Ambiental do Município de Itapipoca-CE. O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca, no uso das atribuições legais, torna público o extrato do contrato acima mencionado. CONTRATANTE: Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca. CONTRATADA: C.M.C. OLIVEIRA BARROSO ME, inscrita no CNPJ 24.379.211/0001-45, VENCEDORA do certame, com o VALOR GLOBAL de R\$ 11.442,00 (Onze Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.07.2023. VIGÊNCIA: 31.12.2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.13.02/PE

Contrato Nº 23.13.02/PE - Ata de Registro de Preços Nº 23.13.02/ARP - Pregão Eletrônico Nº 23.13.02/PE - Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca - IMMI. OBJETO: Aquisição de materiais para execução do Convênio Nº 919764/2021 em prol do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca. O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca, no uso das atribuições legais, torna público o extrato do contrato acima mencionado. CONTRATANTE: Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca. CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 92.823.764/0001-03. VALOR GLOBAL: R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19.07.2023. VIGÊNCIA: 31.12.2023.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.13.02/PE

Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca - IMMI. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais para execução do Convênio Nº 919764/2021 em prol do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca. O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca, no uso das atribuições legais resolve HOMOLOGAR o processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 23.13.02/PE. EMPRESA FORNECEDORA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 92.823.764/0001-03. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/04/2023.

Itapipoca-CE, 25 de Julho de 2023.

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR  
Presidente do Instituto

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.05/TP

Julgamento das Propostas de Preços. OBJETO: Execução de serviços de tapa buraco em diversas ruas do Município de Itapipoca/CE. Após Abertura e Análise das Propostas apresentadas e amparada em Parecer Técnico emitido pela equipe de Engenharia do Município, a Comissão chegou ao seguinte Resultado: EMPRESA VENCEDORA: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 21.264.939/0001-93, com VALOR GLOBAL de R\$ 2.801.501,41 (Dois Milhões, Oitocentos e Um Mil, Quinhentos e um Real e Quarenta e Um Centavos). Diante do exposto, abre-se o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 a contar da data de publicação.

Itapipoca-CE, 25 de Julho de 2023.

WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES  
Presidente da CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.10/PE

Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de equipamento e material permanente para o Hospital Regional de Itapipoca, em conformidade com Termo de Ajusta Nº 002/2023, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado - SESA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE. A Secretaria de Saúde torna público, aos interessados, que realizará Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 23.11.10/PE, com o objeto acima descrito, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até o dia 03 de Agosto de 2023, às 09h; Abertura das Propostas: 09 de Agosto de 2023, às 09h30min; Sessão de Disputa de Preços: 09 de Agosto de 2023, às 10h. Todos os horários referem-se ao horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br.

Itapipoca-CE, 25 de Julho de 2023.

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUANA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.18.01-2023

Pelo presente aviso e em cumprimento as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 016/2020, Decreto Federal 7.892/2013, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaipuana comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 07.18.01-2023 para o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Material Pedagógico para a realização de Projeto de Robótica para atender a Demanda de Alunos do Ensino Fundamental das Séries Iniciais e Finais, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Itaipuana/CE. Edital: 25/07/2023. Endereço: Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itaipuana, Ceará. Entrega das propostas e documentos de habilitação: 26/07/2023 a partir das 18:00hs, no sítio www.novobmmnet.com.br. Abertura das propostas: 08/08/2023 às 08h:31min (horário de Brasília) no sítio www.novobmmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e no licitacoes.tce.ce.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.novobmmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

Itaipuana-CE, 25 de julho de 2023.

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.04.20.02-TP

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, Processo Administrativo de Licitação nº 2023.04.20.02-TP, modalidade Tomada de Preços nº 2023.04.20.02-TP, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação das Ruas Ademar Lustosa e Monsenhor Aluísio na sede do Município de Jaguaruana-CE, conforme especificações contidas no Projeto Básico, faz saber, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Adjudicado e Homologado em favor da Empresa Licitante, vencedora em 1º lugar: Clezinaldo S de Almeida Construções LTDA - CNPJ Nº

22.575.652/0001-97, com sede na AV. Joaquim Wanderley, 1930, Divino Espírito Santo, Morada Nova - Ceará - CEP.: 62.940-000, tendo como Representante Legal: Clezinaldo Saraiva de Almeida, portador do CPF nº 851.622.333-68, com valor de R\$ 806.325,88 (oitocentos e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) conforme Ata da Tomada de Preços nº 2023.04.20.02 - TP e Proposta de Preço acostada aos autos, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste, nos termos do presente processo.

Jaguaruana-CE, 24 de Julho de 2023  
CARLOS EUGÊNIO BARRETO  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.19.01-PE

O Pregoeiro da Prefeitura de Jaguaruana - CE, torna público que até o dia 08 de agosto de 2023, às 09h:30min (Horário de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 2023.07.19.01-PE, tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa para a aquisição de materiais e equipamentos de construção civil, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura no Município de Jaguaruana-CE, e que a Licitação será realizada no endereço eletrônico "https://novobmmnet.com.br/" acesso identificado no link - acesso público. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro.

Jaguaruana - CE, 25 de julho de 2023  
JOEFERSON MOREIRA DA SILVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.03.04-TP

O Presidente da Comissão de Licitação de Jaguaruana - CE, torna público o resumo do Resultado de Julgamento da proposta da Tomada de Preços nº 2023.05.03.04-TP, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de uma areninha no Sítio Afogados no Município de Jaguaruana - CE, Sagrou-se vencedora a empresa 1ª Colocada - WKL Locação de Máquinas e Serviços para Construções LTDA, por ofertar o menor preço no valor total de R\$ 297.680,45 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); 2ª Colocada - Rafael Andrade de Sousa Veículos com proposta no valor de R\$ 304.059,68 (trezentos e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b", do vigente Estatuto de Licitações. Maiores informações na sala de Licitação situada na Praça Adolfo Francisco da Rocha, S/N, - Centro - Jaguaruana - Estado do Ceará.

Jaguaruana - CE, 24 de julho de 2023

BRUNO EMANUEL FERNANDES

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.20.01TP

O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPLP, torna público o agendamento da sessão de Abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº. 2023.03.20.01TP, cujo o objeto é a construção de melhorias sanitárias domiciliares em diversas localidades do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, às 09:00hrs (nove horas) do dia 03 de agosto de 2023, na Sala da C.P.L.P, situada à Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 25 de julho de 2023

FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES

Presidente da CPLP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO Nº 2023.07.25.2

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.25.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de leite longa vida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, com intuito de complementar a distribuição de merenda escolar do ano de 2023 nas unidades escolares, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br

JARA PEREIRA DE SOUSA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.1

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.07.10.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscentos e quatro reais) e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO FIRELI inscrita no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.286.190,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

JARA PEREIRA DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2023.07.25.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.25.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em arbitragem esportiva (modalidades diversas) destinados às competições esportivas realizadas pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude



## CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 26 JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE 2023 À 09 DE AGOSTO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), HILDA BARBOSA LEITE EM SUBSTITUIÇÃO APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTÁ LICENCIADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS À SAÚDE.

ART. 2º - O CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPAR O CARGO PERÍODO DE 26 DE JULHO DE 2023 À 09 DE AGOSTO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de julho de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

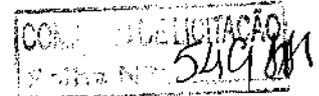
## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.07.25.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados,

que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.25.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de leite longa vida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, com intuito de complementar a distribuição de merenda escolar do ano de 2023 nas unidades escolares, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.07.10.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.07.10.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscentos e quatro reais) e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.286.190,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de Julho de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.06.23.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo Pick-UP destinados a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante I V MAGALHÃES inscrito no CNPJ nº 27.761.715/0001-

**OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Torna público que recebeu em 01/08/2019 a Autorização Municipal de Meio Ambiente - AMMA e Licença Ambiental (LO) para OCS MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - Indústria de Fabricação de Artigos de Cimento e Estruturas Pré-Moldadas de Concreto, localizada na Estrada da Colônia de Férias da COELCE S/N, KM 08, Mangabeira, Eusébio - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.



**Montenegro Leilões**  
**LEILÃO DE VEÍCULOS BRADESCO - ONLINE**  
QUARTA-FEIRA, 26/07/2023 às 10h00  
**43 VEÍCULOS: SUJATA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO.**  
Fernando Montenegro Castelo  
JUCEC 001/1984

Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - CE

Nº dos Chassis: FJ789936; JR150865; B2526214; FP324950; FB186576; BP092076; EC513048; KT117749; 9P005828; AS658121; NR240985; AJ306870; D8528926; EP139202; 64835673; F8154068; E6606202; AC915277; KJ357909; 8J186946; PR013277; 5A061080; ER420951; 8R169898; ESDU8010; GJ853380; PJ295173; DR310652; 6C410021; MG199180; LR030069; BP141481; BR146357; 8Z236860; 9R902171; FJ033622; AP060329; E5054096; KB505880; AR052468; LK312312; LJ844423; HG125599.

**CONDIÇÕES:** OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM SEM GARANTIA, FICARÃO A CARGO DE ARREMATANTE A RETIRADA DOS BENS. NO ATO DA ARREMATÇÃO O ARREMATANTE OBRIGA-SE A ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATÁLOGO DISTRIBUÍDO NO LEILÃO. FERNANDO MONTENEGRO CASTELO - LEILÃO OFICIAL - JUCEC 001/1984. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA - 1000 - ESPLANADA DO CASTELO - FORTALEZA/CE. (CATÁLOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA E FOTOS NO SITE). WWW.MONTENEGROLEILÕES.COM.BR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2023.07.25.2**  
A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bli.com.br](http://www.bli.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.25.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é aquisição de leite longa vida para atender às Unidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, com intuito de complementar a distribuição de merenda escolar do ano de 2023 nas unidades escolares, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (85)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [licitacao@pmjuzn.com.br](mailto:licitacao@pmjuzn.com.br). Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2023.  
Iara Pereira de Sousa  
Pregoeira Oficial do Município

**MPCE**  
Município de Juazeiro do Norte

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO: 09.2023.00002515-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, gestão do sistema de climatização e ventilação mecânica, instalação, retirada e remanejamento de equipamentos do aludido sistema, incluindo materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades do prédio das Promotorias de Justiça de Fortaleza, conforme especificações técnicas e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 14/08/2023 às 09h30min (horário de Brasília/DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima, no Portal PNCP ou no link do Portal de Transparência do site: <http://www.mpce.mp.br/portal-de-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>. Mais informações pelo e-mail [licitacao@mpce.mp.br](mailto:licitacao@mpce.mp.br) e pelo telefone: (85) 3438-7788, no horário das 8h às 16h. Fortaleza, 25 de julho de 2023. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça.

**CARTÓRIO MACIEL**  
2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos de Comarca de Pacajus/CE  
CYNTHIAATHAYDE MACIEL SANTOS  
Tabelião  
RITA CARLA ATHAYDE MACIEL TARARAN  
Substituto  
GIL CARLO CARBONARI TARARAN  
Substituto  
ERIKA KARLA ATHAYDE MACIEL BORELLA  
Escriturante Autorizada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
O Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pacajus/CE, na conformidade do Art. 26, § 4º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.514/97, devidamente autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMA o(a) Senhor(a) FRANCISCO CLEUDO DAS NEVES COELHO, CPF/MF nº 955.587.XXX-80, Contrato nº 84442651394-1, firmado em 01/02/2022, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob R-06-11.676, referente ao imóvel situado na RUA SEIS, Nº 151, Bairro PEDRA BRANCA, PACAJUS/CE, CEP 62.870-000, para fim de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos ENCARGOS VENCIDOS, correspondendo um total a pagar de R\$ 3.603,21 (posicionado em 03/10/2022), em virtude do(a) mesmo(a) se encontrar (em) em local incerto, ignorado e não sabido, ou ter (em) se recusado em se dar por regulamentar Intimado(a), conforme cartilão pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pelo citado Intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os devidos pagamentos das prestações vencidas e que se vencerem até e data do pagamento, dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais, dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, conforme disposição expressa no Art. 26, § 1º da Lei nº 9.514/97. Na oportunidade, informamos ainda que ficam V. Sª, identificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Deverá desconsiderar o presente edital caso já houver quitado seus devidos débitos.

Pacajus, 20 de Julho de 2023  
Cynthia Athayde Maciel Santos  
Tabelião

**AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.10.1**  
A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2023.07.10.1, sendo o seguinte:  
**LICITANTES VENCEDORES - ART. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscentos e quatro reais) e **GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-67 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 3.190,00 (um mil e noventa e seis mil cento e noventa reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (85)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2023.  
Iara Pereira de Sousa  
Pregoeira Oficial do Município

**COMPROMISSO COM A VERDADE**  
**Diário do Nordeste**  
[diariodonordeste.com.br](http://diariodonordeste.com.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2023.07.25.1**  
O Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bli.com.br](http://www.bli.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.25.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em arbitragem esportiva (modalidades diversas) destinados as competições esportivas realizadas pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (85)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [licitacao@pmjuzn.com.br](mailto:licitacao@pmjuzn.com.br). Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2023.  
Pedro Henrique Cândido de Lira  
Pregoeira Oficial do Município

**Montenegro Leilões**  
EU, FERNANDO MONTENEGRO CASTELO, LEILÃO OFICIAL JUCEC 001/1984, VENHO A PUBLICAR DECLARAR QUE NOS DIAS (02/08, 09/08, 16/08, 23/08 e 30/08) SERÃO REALIZADOS OS SERAOS REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES DO BANCO BRADESCO.

Fernando Montenegro Castelo  
JUCEC 001/1984

| LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE  |
|--|--|--|--|--|
| 02/08/2023 - 10h00<br>Local: Rua Ademar de Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - <a href="http://www.montenegroleiloes.com.br">www.montenegroleiloes.com.br</a> | 09/08/2023 - 10h00<br>Local: Rua Ademar de Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - <a href="http://www.montenegroleiloes.com.br">www.montenegroleiloes.com.br</a> | 16/08/2023 - 10h00<br>Local: Rua Ademar de Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - <a href="http://www.montenegroleiloes.com.br">www.montenegroleiloes.com.br</a> | 23/08/2023 - 10h00<br>Local: Rua Ademar de Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - <a href="http://www.montenegroleiloes.com.br">www.montenegroleiloes.com.br</a> | 30/08/2023 - 10h00<br>Local: Rua Ademar de Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - <a href="http://www.montenegroleiloes.com.br">www.montenegroleiloes.com.br</a> |

**VERDES MARES**



## PARECER JURÍDICO

**Consultentes:** Diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte.

**Objeto:** Análise do Pregão Eletrônico nº 2023.07.10.1 acerca da possibilidade jurídica de homologação pela autoridade competente.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE MENOR PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SUBSIDIAR HOMOLOGAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, VI, LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER NÃO VINCULANTE.

Vem estes autos à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte (PGM), que versam sobre o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão, tombado sob o nº 2023.07.10.1, cujo objeto é contratação de serviços de fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches outros para atender às necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte, conforme especificações básicas apresentadas no Instrumento Convocatório, com o fim de análise jurídica do seu trâmite até o presente momento para que a autoridade competente possa deliberar sobre a homologação do procedimento.

No âmbito desta Procuradoria Geral do Município (PGM), o Excelentíssimo Procurador Geral do Município incumbiu este procurador do acompanhamento, assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Comissão de Licitação, atual Central de Compras, bem como de quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação às matérias afetas a licitações e contratos administrativos, nos termos da Portaria 01/2021 – PGM, de 13 de agosto de 2021. Logo, o procurador signatário é o competente para a análise do caso e emissão do respectivo parecer jurídico.

Importa registrar que a fase interna do procedimento licitatório em tela já restou completamente superada e foi analisada sob o aspecto jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, de modo que não compete revolver tal matéria, senão para reiterar que qualquer descumprimento das condicionantes e das recomendações feitas naquele parecer enseja a conclusão pela não homologação do certame e o retorno do



processo para aquela fase, a fim de que sejam corrigidas as situações pertinentes.

A homologação do certame sem que tenham sido observadas todas as formalidades abordadas no parecer jurídico que avaliou a juridicidade das minutas da licitação em análise corresponde a erro grave da autoridade competente, não podendo admitir-se, especialmente no que diz respeito à correta realização da pesquisa de preços, impondo-se à consulente que promova as devidas correções.

18. A conduta do gestor ao homologar a licitação sem observar a omissão da realização da pesquisa prévia de preço foi determinante para a ocorrência do prejuízo observado, não se tratando de mera formalidade, e sim de infringência a norma legal, especificamente art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Se assim não fosse, teria observado que os valores ofertados eram superiores aos de mercado, sendo capaz de evitar o dano ao erário.

(TCU. Acórdão nº 10.560/2011-2ª Câmara. Processo 020.627/2009-8. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Segunda Câmara. Julgado em: 01/11/2011)

Esse o sucinto **relatório** que havia de se fazer. A partir daqui passa-se ao **exame jurídico** do objeto da consulta, com disposição dos fatos e fundamentos pertinentes objetivando a formulação de opinião conclusiva com resposta ao que fora consultado.

Previamente, há de se destacar que o ato de homologação do procedimento licitatório é **personalíssimo** da autoridade competente e consiste na análise sob o ponto de vista da legalidade do inteiro trâmite processual percorrido até o fim do certame, aferindo sua compatibilidade com a legislação pertinente, bem como da conveniência de continuidade do processo culminando na contratação. Dispõem a doutrina e a jurisprudência:

A autoridade superior tem o dever de desenvolver primeiramente um juízo de validade. Cabe-lhe examinar se as regras constitucionais, legais, infralegais e editalícias foram observadas desde o momento inicial da abertura da fase interna da licitação. Trata-se de uma função de controle da regularidade da atividade administrativa, cujo desempenho se constitui em dever-poder da autoridade superior. Verificando algum defeito ou vício, é dever da autoridade competente promover o seu saneamento, se tal for possível.

(...)

Uma vez constatando a regularidade dos atos do procedimento licitatório, a autoridade competente deve passar ao exame da conveniência do resultado. Isso não envolve uma margem de discricionariedade ampla, mas, exclusivamente, a verificação da compatibilidade do resultado com os preços de mercado e outras circunstâncias objetivas. Não cabe, certamente, reabrir o exame da conveniência da licitação, de sua modelagem etc. Constatando a inconveniência do resultado obtido, a autoridade competente deve



promover a revogação do certame. Também nesse ponto, e como se voltará a tratar adiante, afigura-se indispensável a observância do devido processo legal.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 695)

(...) a homologação de um certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente deve verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação. Ou seja, não é um ato de simples anuência com os da comissão de licitação, ainda que lastreados em parecer jurídico, mas, sim, que deve ser precedido de criterioso exame de todo o processo para que se aquilate algum vício de ilegalidade e se promovam as correções necessárias ou se determine o seu cancelamento.

(TCU. Acórdão nº 2.659/2014-Plenário. Processo 017.184/2010-0. Relator Ministro José Mucio Monteiro. Plenário. Julgado em: 08/10/2014)

Tanto a Lei nº 8.666/1993 como a Lei nº 10.520/2002 apontam a homologação como etapa essencial e indispensável do procedimento licitatório, sendo ato administrativo sob o encargo do ordenador de despesas que determinou a abertura do certame e que assinará o contrato decorrente da licitação realizada.

#### **LEI Nº 8.666/93**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

#### **LEI Nº 10.520/2002**

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

Sobre a definição da autoridade competente para homologar o certame, transcreve-se doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, confirmando que é do servidor que detém possibilidade de representar a Administração Pública para fins de celebração do contrato administrativo.

Repita-se que autoridade competente é aquela que representa a Administração Pública, que tem legitimidade para contrair obrigações em nome dela, é quem decide sobre o contrato. Por corolário, a autoridade competente assume a responsabilidade por tudo o que se fez no curso da licitação pública. Como ela é a

Y



responsável por todo o procedimento antes de celebrar o contrato, é dado a ela oportunidade para rever o procedimento, cabendo-lhe confirmá-lo ou não, isto é, homologá-lo ou não.

(NIEBUHR, Joel Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 8 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 280/281)

Se constatar a regularidade do procedimento e a conveniência de sua continuidade, é poder-dever da autoridade competente proceder com sua homologação e, posteriormente, adjudicação. Verificando, no entanto, ilegalidade ou a inconveniência do prosseguimento do certame – considerando aspectos objetivos, lícitos, razoáveis e, quando for o caso, supervenientes –, deve a autoridade competente anular ou revogá-lo, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Para a realização do ato administrativo de homologação não existe determinação legal de que seja consultada a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação e assessoramento jurídico do Município de Juazeiro do Norte, para emitir opinião jurídica sobre o processo e mesmo que seja feita, não vincula a autoridade competente pela homologação. Destarte, este parecer é dispensável e meramente opinativo.

Feitas essas considerações introdutórias sobre a natureza jurídica, relevância, abrangência e competência do ato administrativo de homologação do procedimento licitatório, inicia-se a avaliação da fase externa da licitação<sup>2</sup>.

Para fins de fixação da legislação regente, nota-se que o certame licitatório em exame foi processado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, devendo por isso respeitar, além dos ditames da Lei nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Vê-se, primeiramente, que o processo foi devidamente autuado, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 8.666/93, com protocolo e numeração. Isto é, o processo foi tombado com número e autos próprios, dos quais todas as páginas estão numeradas e rubricadas.

O artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, prescreve que a autoridade competente designará o pregoeiro e sua equipe de apoio. No caso, o Município de Juazeiro do Norte tem, no quadro de pessoal da Secretaria de Administração, notadamente na Central de Compras, profissionais nomeados para o exercício das funções de Pregoeiro Oficial, estando a qualificação do pregoeiro atuante no processo inserta nos autos, notadamente a portaria que lhe nomeou para tal cargo.

Visível ainda que o(a) pregoeiro(a) agiu em total conformidade com suas atribuições legais, que se restringem à condução do procedimento licitatório, com recebimento das propostas e lances, sua análise de aceitabilidade e classificação com base

<sup>1</sup> Súmula nº 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

<sup>2</sup> Reitere-se que a fase interna da licitação já foi analisada por assessoria jurídica e suas conclusões, condições e recomendações integram o presente parecer para todos os fins, condicionando o exame da autoridade competente acerca do ato de homologação.



no critério de julgamento. É o que dispõe o art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002 e arts. 16 e 17, do Decreto Federal nº 10.520/2019.

A fase externa do procedimento licitatório, incluído aqui o pregão eletrônico, se inicia com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e, se for o caso, em jornal de grande circulação, observando o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 20 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Esse é o ato de convocação dos interessados, que foi devidamente atendido neste caso.

Além da formalidade da publicação do aviso de licitação nos meios indicados no ordenamento jurídico, é imperioso que se observe o interregno mínimo temporal prescrito em lei, que é de 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, o que ocorrer por fim, entre a esta data e aquela que foi designada para abertura da sessão pública de abertura das propostas e oferta de lances. Tal requisito, previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, foi observado na licitação em tela.

Foi possibilitado a todos os interessados e a qualquer cidadão a realização de impugnação aos termos do instrumento convocatório, bem como a formalização de esclarecimentos, atendendo ao art. 41 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ao momento desta análise não se encontram pendente de resposta quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação que possam macular o instrumento convocatório ou o trâmite regular da licitação.

A sessão pública de julgamento das propostas ocorreu no dia e hora estabelecidos, tendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município recebido as propostas, classificado, viabilizado a oferta de lances sucessivos pelos licitantes, analisado a documentação de habilitação, qualificação técnica e a proposta consolidada da vencedora e de tantas licitantes quantas fossem necessárias até que uma restasse habilitada, obedecendo a ordem do menor preço, critério de julgamento definido no edital. Atendidas assim as etapas do certame estabelecidas no art. 6º, IV, V e VI, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Este parecer, enquanto análise jurídica sob o aspecto formal – cumprimento, em tese, dos requisitos gerais estabelecidos na legislação – não tem por escopo adentrar na análise técnica dos documentos de habilitação, qualificação técnica e da proposta da licitante. Além do que fazê-lo sem provocação pertinente pode representar indevida invasão de competência exclusiva do(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, segundo art. 4º, XI e XII, Lei nº 10.520/2002.

Superada a fase de exame da proposta e dos documentos de habilitação e qualificação técnica, foi possibilitado aos licitantes apresentar sua manifestação de interesse de recorrer e, conseqüentemente, no prazo de 3 (três) dias úteis, protocolar as razões de recurso. Havendo recurso, imprescindível a concessão de igual prazo para apresentação de contrarrazões. Foram observados os dispositivos do art. 4º, XVIII, XIX e XX, Lei nº 10.520/2002 e art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, na forma descrita neste parágrafo, inexistindo quando da emissão deste parecer recursos pendentes de julgamento.

8



Transcorridas todas essas fases, procede-se com a adjudicação do objeto e, sequencialmente, a homologação do procedimento licitatório, conforme art. 4º, XXI, e XXII, Lei nº 10.520/2002 e art. 6º VIII e IX do Decreto Federal nº 10.024/2019. Atos estes que se encontram pendentes de concretização até a elaboração deste opinativo.

Advirto que quando da contratação, propriamente da assinatura do contrato, o órgão e/ou a entidade licitante deve envidar esforços para avaliar se as condições de habilitação e qualificação técnica da licitante vencedora permanecem válidas e adequadas ao exigido no edital, conforme art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93. Esta diligência condiciona a validade da opinião jurídica emitida ao fim.

Igualmente, é indispensável que, antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente anexe aos autos deste processo administrativo relatórios/certidões de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade sob gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), averiguando se existe pena de proibição de contratar com o Poder Público aplicada pelo Poder Judiciário à licitante vencedora ou seus sócios majoritários. Na mesma toada, consulte-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como os cadastros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, se houver, e o do Município de Juazeiro do Norte. Naturalmente, havendo punição vigente em desfavor da licitante, demanda-se da autoridade competente que adote as providências para proteção do erário, da moralidade, da probidade administrativa e da legalidade; inclusive, desclassificando/inabilitando a licitante, se for o caso<sup>3</sup>.

Ainda em vista da defesa da moralidade administrativa, não pode o gestor proceder com a homologação do procedimento licitatório sem que antes diligencie para confirmar a inexistência de impedimento de contratar com a(s) pessoa(s) do(s) sócio(s) da pessoa jurídica contratada, mormente em razão das expressas vedações legais existentes no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 94, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte. A realização exitosa dessa diligência condiciona a validade da presente opinião jurídica.

Além disso, tenho por indispensável que a consulente proceda com nova pesquisa de preços, preferindo "cesta de preços", notadamente valores praticados no âmbito da Administração Pública em outros certames e portais de compras governamentais, somente em caráter subsidiário e devidamente justificado aceita-se a coleta de preços com outros fornecedores, embasado nos Acórdãos nº 4958/2022 – Primeira Câmara<sup>4</sup>, nº 1875/2021 – Plenário<sup>5</sup> e nº 214/2020 – Plenário<sup>6</sup>, todos do Tribunal de Contas da União. Com essa

<sup>3</sup> Existindo dúvida jurídica relevante, suscitada pela autoridade competente e conjuntamente por sua assessoria jurídica, após opinião emitida por esta última, a respeito da abrangência e/ou efeitos da sanção imposta à licitante, deve-se realizar consulta específica a esta Procuradoria Geral do Município.

<sup>4</sup> TCU. Acórdão nº 4958/2022-Primeira Câmara. Processo 021.334/2020-0. Relator Ministro Augusto Sherman. Primeira Câmara. Julgado em: 30/08/2022.

<sup>5</sup> TCU. Acórdão nº 1875/2021-Plenário. Processo 013.780/2021-2. Relator Ministro Raimundo Carneiro. Plenário. Julgado em: 04/08/2021.

"9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;"



diligência o gestor deve confirmar a inoocorrência de superfaturamento, sobrepreço ou qualquer outra hipótese de dispêndio indevido de erário com o resultado da presente licitação.

Eram os fundamentos de fato, legais, doutrinários e jurisprudenciais que precisavam ser apreciados e expostos para o fim de formar a opinião jurídica deste órgão consultivo da Administração Pública Municipal e, por conseguinte, responder à consulta. Sucede a **conclusão**.

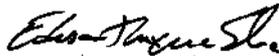
Com base na exposição realizada, estando o procedimento administrativo licitatório em conformidade com a legislação mencionada, após o atendimento integral e irrestrito das condições e recomendações relacionadas neste parecer, sanando-se integralmente os autos, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da adjudicação do objeto à licitante vencedora e, conseqüentemente, a homologação da Licitação analisada.

Destaque-se que esta manifestação jurídica é de cunho formal e objetiva a avaliação do cumprimento das fases processuais pertinentes ao procedimento licitatório realizado, não adentrando no quesito de discricionariedade da contratação, na viabilidade de seu preço e na compatibilidade desta para com o praticado no mercado. Reitere-se, a análise é jurídica, não de conveniência e oportunidade, muito menos da compatibilidade entre o objeto da contratação e o atendimento ao interesse público específico.

Efetivamente, a análise competente das questões formais e de mérito para a definição ou não pela homologação do procedimento licitatório é de incumbência da(s) autoridade(s) competente(s) pelo certame, sendo este parecer não vinculante da atuação do(a) gestor(a)(s), que, realizando a homologação, assume em caráter solidário com os demais atuantes no procedimento licitatório a responsabilidade pela legalidade dos atos praticados e isoladamente pela conveniência de sua continuidade, nos termos dos Acórdãos nº 505/2021-Plenário<sup>7</sup> e 1.018/2015-Plenário<sup>8</sup>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de julho de 2023.

  
Edison Teixeira Silva  
Procurador  
OAB/CE nº 34.937

<sup>6</sup> TCU. Acórdão nº 214/2020-Plenário. Processo 037.325/2019-1. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Plenário. Julgado em: 05/02/2020.

<sup>7</sup> TCU. Acórdão nº 505/2021-Plenário. Processo 000.306/2012-6. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Plenário. Julgado em: 10/03/2021.

<sup>8</sup> TCU. Acórdão nº 1.018/2015-Plenário. Processo 006.791/2011-5. Relator Ministro Vital do Rêgo. Plenário. Julgado em: 29/04/2015.



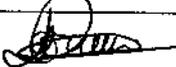
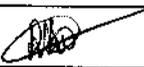
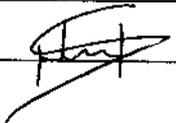
## - TERMO DE JULGAMENTO -

**Pregão Nº 2023.07.10.1**

**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0369/2023, de 23 de Março de 2023, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2023.07.10.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no(s) Lote 02 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscientos e quatro reais) e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 01 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 1.286.190,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Julho de 2023.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	
Apoio	Romana Alves Santos	
Pregoeiro	Iara Pereira de Sousa	



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2023.07.10.1, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no(s) Lote 02 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscentos e quatro reais) e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 01 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 1.286.190,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

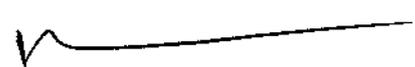
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

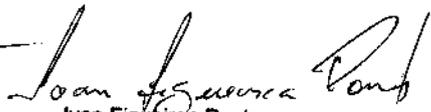
Ciência aos Interessados.

Publique-se.

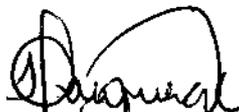
Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 27 de Julho de 2023.

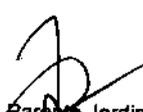
  
Elvira Sandra Cavalcante de Lima  
Ordenadora de Despesas  
Gabinete do Prefeito

  
Walberton Carneiro Gomes  
Ordenador de Despesas  
Procuradoria Geral do Município

  
Ivan Figueira Pontes  
Ordenador de Despesas  
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

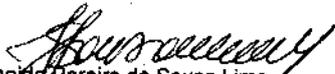
  
José Gonçalves de Moura Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças

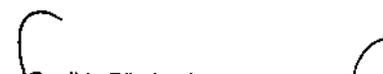
  
Francimenes Rômulo de Albuquerque  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

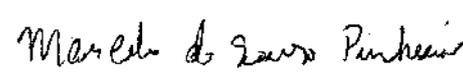
  
Pergentina Paranhos Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação



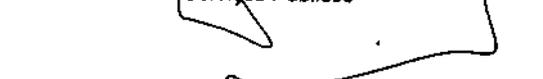
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

  
Josineide Pereira de Sousa Lima  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social e Trabalho

  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Serviços Públicos

  
Marcelo de Sousa Pinheiro  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento

  
José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

  
Renato Wilamis de Lima Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria

  
Vanderlício Lopes Pereira  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura

  
José Bendimar de Lima Júnior  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

  
Cláudio Sérgio Luz e Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e  
Cidadania

  
Wilson Soares Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação

  
José Eraldo Oliveira Costa  
Ordenador de Despesas  
Autarquia Municipal do Meio Ambiente

  
Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais  
Ordenadora de Despesas  
Fundação Memorial Padre Cícero

  
Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana

  
José Adailton da Silva  
Ordenador de Despesas  
Departamento Municipal de Trânsito



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 56/23

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.07.10.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

**Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no(s) Lote 02 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscientos e quatro reais) e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 01 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 1.286.190,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elvira Sandra Cavalcante de Lima – Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes – Ordenador(a) de Despesas do(a) Procuradoria Geral do Município / Ivan Figueiroa Pontes – Ordenador(a) de Despesas do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / José Gonçalves de Moura Neto – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças / Francimones Rolim de Albuquerque – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Marcelo de Sousa Pinheiro – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Cláudio Sergei Luz e Silva – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / Wilson Soares Silva – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação / José Eraldo Oliveira Costa – Ordenador(a) de Despesas do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais – Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundação Memorial Padre Cícero / Jozimar Correia dos Santos – Ordenador(a) de Despesas do(a) Guarda Civil Metropolitana / José Adailton da Silva – Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento Municipal de Trânsito.

**Data da Homologação:** 27 de Julho de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.07.28.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.28.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 14 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 01 de agosto de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 28 de julho de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.07.14.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.07.14.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - BRUNA ALVES DE SOUZA inscrito no CNPJ nº 26.176.661/0001-66 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil duzentos reais). Ressalto que o lote 2 restou fracassado. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 28 de Julho de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.07.04.2. Objeto: Aquisição de medalhas e troféus para atender a demanda dos eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante F M B BRINDES & SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.745.281/0001-37 classificado(a) no(s) Lote 01, no valor global de R\$ 27.830,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 27 de Julho de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.07.10.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CEci, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no(s) Lote 02 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 43.604,00 (quarenta e três mil seiscentos e quatro reais) e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 01 - Serviços de Coffee Break, no valor global de R\$ 1.286.190,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador(a) de Despesas do(a) Procuradoria Geral do Município / Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador(a) de Despesas do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / José Gonçalves de Moura Neto - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

*Chefe de Gabinete - GAB*  
*Elvira Sandra Cavalcante Lima*

*Procurador Geral do Município - PGM*  
*Walberton Carneiro Gomes*

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
*Ivan Figueiroa Pontes*

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
*José Gonçalves de Moura Neto*

*Secretária de Saúde - SESAU*  
*Francimones Rolim de Albuquerque*

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
*Pergentina Parente Jardim Catunda*

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
*Josineide Pereira de Sousa Lima*

*Secretário de Administração - SEAD*  
*Francisco Hélio Alves da Silva*

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
*Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
*Marcelo de Sousa Pinheiro*

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
*José Maria Ferreira Pontes Neto*

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
*Renato Wilamis de Lima Silva*

*Secretário de Cultura - SECULT*  
*Vanderlúcio Lopes Pereira*

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
*José Bendimar de Lima Junior*

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
*Claudio Sergei Luz e Silva*

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
*José Eraldo Oliveira Costa*

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
*Wilson Soares Silva*

Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima -  
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira -  
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente e Serviços Públicos / Marcelo de Sousa Pinheiro -  
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura  
e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador(a)  
de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato  
Wilamis de Lima Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria  
Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira -  
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura /  
José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador(a) de Despesas do(a)  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Cláudio Sergei Luz e  
Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de  
Segurança Pública e Cidadania / Wilson Soares Silva - Ordenador(a)  
de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador(a)  
de Despesas do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Teresa  
Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenador(a) de Despesas do(a)  
Fundação Memorial Padre Cícero / Jozimar Correia dos Santos -  
Ordenador(a) de Despesas do(a) Guarda Civil Metropolitana / José  
Adailton da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento  
Municipal de Trânsito.

Data da Homologação: 27 de Julho de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.07.04.3. Objeto:  
Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para  
motociclista, destinados aos servidores da Autarquia Municipal de  
Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações  
apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o  
licitante RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
LTDA inscrito no CNPJ nº 43.914.734/0001-99 classificado(a) no(s)  
Lote 01 - Equipamentos de proteção individual, no valor global de  
R\$ 12.040,00 (doze mil quarenta reais), de conformidade com a Ata  
da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos.  
Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José  
Eraldo Oliveira Costa - Ordenador(a) de Despesas do(a) Autarquia  
Municipal do Meio Ambiente.

Data da Homologação: 25 de Julho de 2023.

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.07.10.1 - Coffee Break**  
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para gm servicos <gmservicoseirell@gmail.com>  
Cópia <gmrepserv@hotmail.com>  
Data 2023-08-01 14:01  
Prioridade Mais alta



- CONT GM - PE 2023.07.10.1 - Buffet e Coffee Break.pdf(~1,2 MB)

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.07.10.1

Razão Social: GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA  
CNPJ: 32.371.840/0001-57  
Endereço: Rua do Seminário, 825 A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio de suas Unidades Gestoras, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.07.10.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações

--

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.07.10.1 - Coffee Break**  
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para ART Comercio e Serviços <artcomercioeservicos@gmail.com>  
Data 2023-08-01 14:10  
Prioridade Mais alta

roundcube 

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 564/23

- CONT ART - PE 2023.07.10.1 - Buffet e Coffee Break.pdf(~998 KB)

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.07.10.1

Razão Social: ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 44.014.580/0001-41  
Endereço: Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio das suas Unidades Gestoras, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.07.10.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

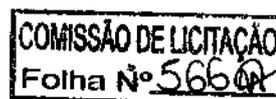
Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações

--

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.07.10.1 - Coffee Break**  
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para <gmrepsew@hotmail.com>  
Data 2023-08-01 14:13  
Prioridade Mais alta



- CONT GM - PE 2023.07.10.1 - Buffet e Coffee Break.pdf(~1,2 MB)

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.07.10.1

Razão Social: GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA  
CNPJ: 32.371.840/0001-57  
Endereço: Rua do Seminário, 825 A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio de suas Unidades Gestoras, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.07.10.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 567

CONTRATO Nº 2023.08.01-0002

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lota 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML	UND	3000	CASTELO	0,70	2.100,00
						2.100,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1** - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

**5.2** - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

**5.3** - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

**5.4** - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

**5.5** - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

**5.6** - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	18.122.0003.2.124.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente



limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

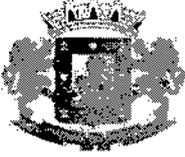
13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 571/09

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

.....  
José Eraldo Oliveira Costa  
Ordenador(a) de Despesas  
Autarquia Municipal de Meio Ambiente  
CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141

Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 15:23:56 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Miandra Danielle Odo Norimont* CPF ..... 03614394310
- 2) *Gláucia Tamara C. L. de Souza* CPF ..... 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 572

CONTRATO Nº 2023.08.01-0003

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Adailton da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Adailton da Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Departamento Municipal de Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML	UND	1500	CASTELO	0,70	1.050,00
0002	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	100	COM GELO	6,00	600,00
						1.650,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.128.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente





limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 576

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

.....  
José Adailton da Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Departamento Municipal de Trânsito  
CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO Assinado de forma digital por ART COMERCIO  
E SERVICO LTDA:44014580000141  
LTDA:44014580000141 Dados: 2023.08.01 15:24:22 -03'00'

.....  
ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Hiandna Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394310*  
2) *Gla Romara C. da Silva* CPF *835363373-68*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 577/02

CONTRATO Nº 2023.08.01-0004

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Gabinete do Prefeito e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Elvira Sandra Cavalcante de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Elvira Sandra Cavalcante de Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	AGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML.	UND	500	CASTELO	0,70	350,00	
0002	GELO EM TUBOS/CUBOS - GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	200	COM GELO	6,00	1.200,00	
0003	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	UND	30	FRI	5,50	165,00	
						1.715,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.128.0000	33903900



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:



10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

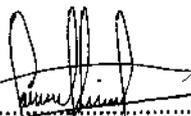


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 581

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

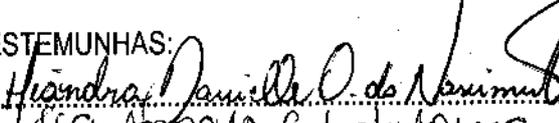
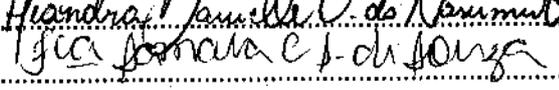
Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

  
.....  
Eivira Sandra Cavalcante de Lima  
Ordenador(a) de Despesas  
Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVICO Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:4401458000141 LTDA:4401458000141  
Dados: 2023.08.01 15:24:48 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614394310  
2)  CPF 855363373-68



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 582

CONTRATO Nº 2023.08.01-0005

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Guarda Civil Metropolitana e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Guarda Civil Metropolitana, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, Ordenador(a) de Despesas da(o) Guarda Civil Metropolitana.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break								
Item	Especificação			Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL	SEM	GÁS COPO DE	UND	1500	CASTELO	0,70	1.050,00
	200ML							1.050,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.0003.2.127.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 585/02

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 -- No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

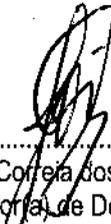


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 586

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

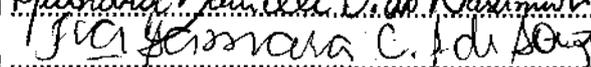
Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

  
.....  
Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador(a) de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana

CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVICO  
Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 15:25:10 -03'00'

.....  
ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614394310  
2)  CPF 835363373-08



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 587

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2023.08.01-0006**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Procuradoria Geral do Município e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Procuradoria Geral do Município, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Walberton Carneiro Gomes, Ordenador(a) de Despesas da(o) Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO, DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	50	COM GELO	6,00	300,00
						300,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0003.2.007.0000	33903900



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:



10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 591/08

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

Walberton Carneiro Gomes  
Ordenador(a) de Despesas  
Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Assinado de forma digital por ART COMERCIO  
E SERVICO LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 15:27:13 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) *Myriandra Danielle O. do Nascimento* CPF *03614394310*  
2) *Julia Simara C. de Souza* CPF *835363373-68*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 5920

CONTRATO Nº 2023.08.01-0007

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), Marcelo de Sousa Pinheiro, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break								
Item	Especificação			Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	COPO DE 200ML.		UND	5000	CASTELO	0,70	3.500,00
								3.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20.122.0003.2.095.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente



limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.  
7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
  - 10.2.1 - Advertência;
  - 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 5956

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 596 @

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

*Marcelo de Sousa Pinheiro*

Marcelo de Sousa Pinheiro  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Assinado de forma digital por ART COMERCIO  
E SERVICO LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 15:27:33 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Márcia Daniella O. de Almeida* CPF *03614394310*
- 2) *Sra. Samara C. de Souza* CPF *835363373-68*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 597

CONTRATO Nº 2023.08.01-0008

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break							
Item	Especificação		Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL	SEM GÁS COPO DE 200ML.	UND	100	CASTELO	0,70	70,00
							70,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 70,00 (setenta reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0003.2.118.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente



limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.  
7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
  - 10.2.1 - Advertência;
  - 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 601

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

.....  
Wilson Soares Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141

Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 16:22:18 -03'00'

.....  
ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Miguelina Amélia de Nazaré* CPF *03814394310*  
2) *Gláucia Maria CP de Souza* CPF *835363373-68*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 602

CONTRATO Nº 2023.08.01-0009

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ÁGUA MINERAL SEM GAS COPO DE 200ML.	UND	5000	CASTELO	0,70	3.500,00	
0002	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO, DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	250	COM GELO	6,00	1.500,00	
							5.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.



3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 604

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	04.122.0003.2.113.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

.....  
José Bendimar de Lima Júnior  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVICO  
LTDA:4401458000141  
Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:4401458000141  
Dados: 2023.08.01 16:22:38 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Mariana Danielle D. do Nascimento* CPF *03614394310*  
2) *Joaquim Maria C. de Souza* CPF *835363373-68*



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Folha Nº 607**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2023.08.01-0010**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML.	UND	350	CASTELO	0,70	245,00
						245,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando átea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	06.122.0003.2.115.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 611

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

Cláudio Sergei Luz e Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141

Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 16:23:08 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Hiandra Danielle O. do Nascimento* CPF 03614394310
- 2) *Ígia Patrícia C. P. de Oliveira* CPF 835363978-68



CONTRATO Nº 2023.08.01-0011

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML.	UND	5000	CASTELO	0,70	3.500,00
0002	GÉLO EM TUBOS/CUBOS – GÉLO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS. PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG. TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	500	COM GELO	6,00	3.000,00
0003	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	UND	600	FRI	5,50	3.300,00
0004	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 250 ML, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO	UND	3000	REFRI	1,20	3.600,00





#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0003.2.056.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretária Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.



9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

Josineide Pereira de Sousa Lima  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Assinado de forma digital por ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 16:23:58 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 03614394310
- 2) CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 617

CONTRATO Nº 2023.08.01-0012

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO, DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	150	COM GELO	6,00	900,00
						900,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Folha Nº 618**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.122.0003.2.086.0000	33903900

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente



limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 620

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6210

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos  
CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Assinado de forma digital por ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 16:25:40 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Hiandra Amille O. de Noronha CPF 03614394310
- 2) Yza Pereira C. de Souza CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 622

CONTRATO Nº 2023.08.01-0013

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break								
Item	Especificação			Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML.			UND	1200	CASTELO	0,70	840,00
0002	GELO EM TUBOS/CUBOS - GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			UND	500	COM GELO	6,00	3.000,00
								3.840,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0003.2.103.0000	33903900



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 626

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

Renato Wilamis de Lima Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria

CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Assinado de forma digital por ART COMERCIO E SERVICO LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 16:26:00 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Míandra Duvilla O. do Nascimento CPF 03614394310
- 2) João Romar e S. de Souza CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 627 R

CONTRATO Nº 2023.08.01-0014

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break							
Item	Especificação		Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AGUA MINERAL	SEM GÁS COPO DE 200ML.	UND	3000	CASTELO	0,70	2.100,00
0002	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	200	COM GELO	6,00	1.200,00
							3.300,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1** - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

**5.2** - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

**5.3** - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

**5.4** - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

**5.5** - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

**5.6** - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003.2.108.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente



limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 3.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

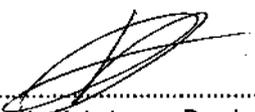


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6318

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

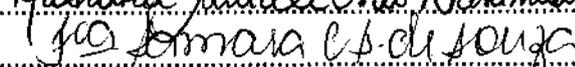
Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

  
Vanderúcio Lopes Pereira  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVIÇO  
LTDA:44014580000141  
Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVIÇO  
LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01 16:26:27 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  Mariana Danielle O. do Nascimento CPF 03614394310
- 2)  Joana L. de Souza CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 632

CONTRATO Nº 2023.08.01-0015

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

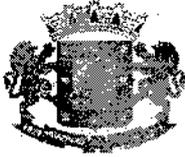
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML.	UND	2500	CASTELO	0,70	1.750,00	
0002	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	150	COM GELO	6,00	900,00	
0003	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	UND	100	FRI	5,50	550,00	
0004	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 250 ML, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	UND	400	REFRI	1,20	480,00	
						3.680,00	



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 634

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0003.2.039.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições; em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.
- 8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- 8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.
- 8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.
- 8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.
- 9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.
- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 636

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

.....  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO Assinado de forma digital por ART COMERCIO  
E SERVICO LTDA:44014580000141  
LTDA:44014580000141 Dados: 2023.08.01 16:26:56 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Flávia Larissa C. S. de Souza CPF 835363373-68  
2) Míndia Jamille O. do Nascimento CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6376

CONTRATO Nº 2023.08.01-0016

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO DE 200ML.	UND	100	CASTELO	0,70	70,00
0002	GÉLO EM TUBOS/CUBOS - GÉLO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO. DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	50	COM GELO	6,00	300,00
0003	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ	UND	20	FRI	5,50	110,00
0004	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 250 ML, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	UND	20	REFRI	1,20	24,00
						504,00



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 639

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.100.0000	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.

9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas:

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

.....  
José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATANTE  
ART COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141  
Assinado de forma digital por ART  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.08.01.16:27:32 -03'00'  
ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Jaqueline C. S. de Paula* CPF ..... 835 363 373-68  
2) *Hiandra Danielle O. do Nascimento* CPF ..... 03614394360.....



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 6420

CONTRATO Nº 2023.08.01-0017

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e do outro lado ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, estabelecida na Rua São Pedro, 1661, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)99915-9211, E-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 44.014.580/0001-41, neste ato representada por Arthur Campos Parente, portador(a) do CPF n.º 021.000.423-19, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.07.10.1, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francimones Rolim de Albuquerque, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Serviços de Coffee Break						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	GELO EM TUBOS/CUBOS – GELO EM CUBOS OU TUBOS, INDICADO PARA SER DIRETAMENTE INGERIDO COM SEGURANÇA EM BEBIDAS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL SOB DUPLA FILTRAGEM, E CARVÃO ATIVADO, DISPONÍVEL EM EMBALAGENS DE 3KG, TRANSPARENTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	100	COM GELO	6,00	600,00
0002	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	UND	100	FRI	5,50	550,00
0003	REFRIGERANTE DE 1ª LINHA EM EMBALAGEM PET DE 250 ML, SABORES TIPO COLA, COLA LIGHT, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	UND	1000	REFRI	1,20	1.200,00
						2.350,00



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto ocorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pelas Secretarias Solicitantes.

5.2 - Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.3 - A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.4 - A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.5 - Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.6 - A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

- a) Higienização das dependências, equipamentos utensílios envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;
- d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma conservar temperatura dos alimentos até sua entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 644 @

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.301.0015.2.018.0000	33903900
06	01	10.302.0003.2.019.0000	33903900
06	01	10.302.0003.2.022.0000	33903900
06	01	10.302.0003.2.024.0000	33903900
06	01	10.302.0003.2.025.0000	33903900
06	01	10.302.0016.2.030.0000	33903900
06	01	10.302.0016.2.029.0000	33903900
06	01	10.302.0016.2.032.0000	33903900
06	01	10.304.0017.2.035.0000	33903900
06	01	10.305.0017.2.036.0000	33903900
06	01	10.301.0003.2.015.0000	33903900
06	01	10.302.0003.2.020.0000	33903900
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903900

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Secretaria Contratante.

8.3 - Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

8.4 - Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.5 - Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

8.6 - Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

8.7 - Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, for vítimas os seus funcionários no desempenho do fornecimento ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, desde os salários dos funcionários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o futuro contrato.

8.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Informar a Contratada da necessidade do serviço com prazo mínimo de 24 horas úteis de sua solicitação no horário e local designado pela contratante.

9.3 - Acompanhar as entregas realizadas pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento.



- 9.4 - Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem ofertados e que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Agosto de 2023

Francimões Rohn de Albuquerque  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ART COMERCIO E SERVICO Assinado de forma digital por ART COMERCIO  
E SERVICO LTDA:44014580000141  
LTDA:44014580000141 Dados: 2023.08.01 16:27:55 -03'00'

ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- 1) Jaqueline C. S. de Souza CPF 835 363 373-68
- 2) Hiandra Danielle O. do Nascimento CPF 036.14.394.310